
TERMO DE CONTRATO Nº 27/2021

Protocolo nº HMMG.2020.00001678-71

Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93

Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **ROBERTO LEAL TEODORO PRESTACAO DE SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL ME.**

CONTRATO DE SERVICO

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO LEAL TEODORO PRESTACAO DE SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL ME**, inscrita no CNPJ 28.245.693/0001-00, com endereço comercial a Rua Bela Vista de Goiás, nº 26c, Bairro Jardim das Rosas, São Paulo/SP – CEP 03909-090, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Roberto Leal Teodoro, CPF 032.913.006-45 e RG 36.294.152-X, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO** decorrente do SEI HMMG.2020.00001678-71, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para avaliação técnica, elaboração de projeto executivo de fundação/estrutura, planilha orçamentária, para instalação de dois elevadores para macas e da passarela externa no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, unidade de Oncologia, integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar:

1.1.1. Os serviços, objeto deste memorial, compreendem: avaliação técnica das instalações existentes, elaboração de projeto executivo de fundação estrutura, detalhamentos e planilha orçamentária e acompanhamento da execução do plano elaborado até a entrega final.

SB

MJSA

ROBERTO

AJUR

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de até 6 meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação do serviço do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 32.517,88 (trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA – OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços;

4.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante. O preposto deverá acompanhar diretamente a execução do serviço;

4.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

4.5. O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.6. O Contratado não poderá sem anuência DO CONTRATANTE, modificar quaisquer especificações deste Contrato;

4.7. O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Gestor da Rede MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

4.8. O Contratado é obrigado a participar ao Gestor da Rede MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

SB

MJSA

ROBERTO

AJUR

4.9. O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues sejam de alta qualidade e eficácia;

4.10. O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11. Caso durante a execução das obras sejam necessárias alterações nos planos e planilhas, a empresa se comprometerá a realizar sem custos adicionais;

4.12. Recolhimento de "ART": a empresa deverá providenciar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica referente a elaboração do projeto e planilha orçamentária, recomendações;

4.13. A contratada deverá encaminhar o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecido pelo responsável técnico dos serviços, na entrega do serviço.

4.14. O projeto deverá ser elaborado segundo recomendações de normas técnicas e resoluções vigentes da ABNT, ANVISA;

4.14.1. O projeto deverá atender todas as exigências quanto as normas técnicas e legislações vigentes;

4.14.2. Serão agendadas reuniões periódicas para análise, fornecimento de diretrizes básicas para desenvolvimento do projeto e discussão com a equipe técnica do "HMMG", possibilitando a elaboração do mesmo;

4.14.3. Planilha aberta e detalhada, conforme modelo padrão "CEF" a ser fornecida pelo contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58304 – 10.122.1027.4169.000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0004.310000

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá apresentar ao término do serviço, a fatura correspondente ao serviço efetuado. O Pagamento será realizado da seguinte maneira:

6.1.1. 70% do valor de cada item após a entrega do projeto de cada item;

SB

MJSA

ROBERTO

AJUR

6.1.2. 15 % do valor total restante, após a visita 2, durante a execução e 15% após a visita 3 final, ambas solicitadas, agendadas e acompanhadas pela área técnica da contratante;

6.2. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e descrição do serviço efetuado;

6.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

6.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA - GESTAO E FISCALIZACAO

7.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

7.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

7.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

7.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

7.5 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

7.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

7.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços;

7.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

7.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a

SB

MISA

ROBERTO

AJUR

fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

7.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

7.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCALIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem acima, para posterior conferência dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

7.7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante;

7.7.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela REDE MÁRIO GATTI, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente prazos, as condições do Edital, a Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

8.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

8.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

SB

MISA

ROBERTO

AJUR

8.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

8.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

8.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

8.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafo.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas:

10.1.1. A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

10.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

10.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da autarquia, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

10.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a

SB

MJSA

ROBERTO

AJUR

Autarquia tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa;

10.2.3. A Procuradoria providenciará a feitura de processo de penalidades, autuando as peças e notificando a empresa, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo;

10.2.4. Após avaliação da defesa, a Diretoria Administrativa emitirá decisão; caso ocorra determinação para pagamento, efetuará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

10.2.5. Transcorrido o prazo para pagamento ou recurso, ou tendo este sido indeferido, verificado que não houve ressarcimento ou pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

10.2.6. O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para a presente contratação com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2020.00001678-71, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

SB _____ MJSA _____ ROBERTO _____ AJUR _____

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

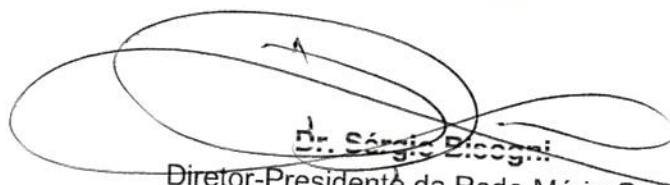
13.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 04 de março de 2.021.



Dr. Sérgio Bicogni
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti



Roberto Leal Teodoro

ROBERTO LEAL TEODORO PRESTACAO DE SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL ME

Nome: Roberto Leal Teodoro

RG: 36.294.152-X

CPF: 032.913.006-45

E-mail: leal.teodoro@outlook.com



Bruno Verzani Lima de Almeida
Procurador do Município
OAB/SP 435443

Visto
Diretoria Jurídica
Rede

SB _____ MJSA  _____ ROBERTO  _____ AJUR _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: ROBERTO LEAL TEODORO PRESTACAO DE SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para avaliação técnica, elaboração de projeto executivo de fundação/estrutura, planilha orçamentária, para instalação de dois elevadores para macas e da passarela externa no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, unidade de Oncologia, integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 04 de março de 2021.

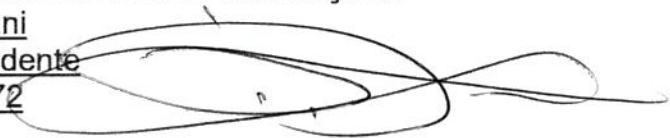


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

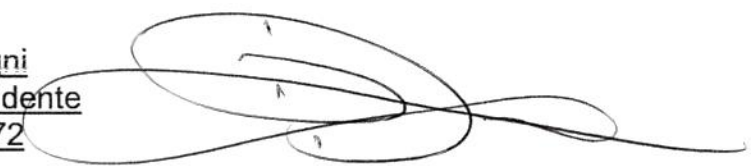
Nome: Sérgio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

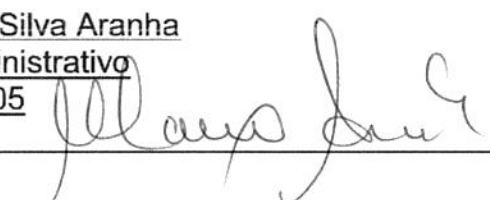
Nome: Sérgio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

Assinatura:  _____

Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05

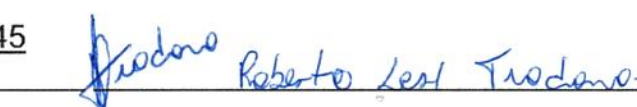
Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: Roberto Leal Teodoro

Cargo: Diretor

CPF: 032.913.006-45

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

Assinatura:  _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
